



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

**IMPUGNAÇÃO – DECISÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Baia GC MIX LTDA-ME**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Presencial nº 04/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de xerox preto e branco, bem como locação e instalação de impressoras, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de material de consumo (exceto papel), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pintópolis/MG.

**1 – PRELIMINARMENTE**

A presente impugnação foi apresentada de forma tempestiva, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**2 – ADMISSIBILIDADE**

A doutrina administrativa aponta como pressupostos de admissibilidade da impugnação ao edital: a tempestividade, a adequada fundamentação e a formulação de pedido de reforma do instrumento convocatório.

No caso em análise, verifica-se que a impugnação foi protocolada em **26/03/2026**, respeitando o prazo legal mínimo de dois dias úteis anteriores à data designada para a sessão pública, razão pela qual deve ser considerada tempestiva.

Ademais, constata-se que a peça apresentada contém fundamentação adequada e pedido claro de revisão do edital, restando, portanto, preenchidos os requisitos de admissibilidade.

**3 – DO MÉRITO**

A impugnante, em síntese, requer:

1. O conhecimento e provimento da impugnação;
2. A suspensão cautelar do certame;
3. A retificação do Lote 02, com:
  - o Definição clara quanto ao tipo de equipamento (A3, A4 ou ambos);
  - o Apresentação da estimativa de preços, com memória de cálculo e pesquisa de mercado;
4. A declaração de nulidade do Lote 02, caso não sanadas as supostas irregularidades;
5. O encaminhamento aos órgãos de controle externo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 01.612.481/0001-59**

6. A definição expressa quanto à exigência de equipamentos novos ou à permissão de equipamentos seminovos/recondicionados.

#### **4 – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES**

A impugnante sustenta, em síntese:

##### **4.1 Indefinição quanto ao tipo de equipamento (A3/A4)**

Alega que o edital não especifica de forma clara se os equipamentos devem ser A3, A4 ou ambos, o que comprometeria a elaboração das propostas e a competitividade.

##### **4.2 Omissão quanto à condição dos equipamentos**

Sustenta que o edital não estabelece se os equipamentos devem ser novos ou se admite o uso de equipamentos seminovos ou recondicionados, o que poderia gerar desigualdade entre os licitantes.

##### **4.3 Ausência de estimativa de preços**

Afirma que o edital não apresenta de forma clara a estimativa de preços, a memória de cálculo e a metodologia utilizada.

#### **5 – ANÁLISE TÉCNICA**

##### **5.1 Do tipo de equipamento (A3/A4)**

Com o objetivo de garantir maior clareza, padronização e observância ao princípio do julgamento objetivo, promove-se a seguinte adequação no Termo de Referência:

**Onde se lê:**

Equipamentos com capacidade para formatos A3 e A4.

**Leia-se:**

Equipamentos com capacidade para formato A4.

A alteração elimina ambiguidades e assegura a comparabilidade das propostas.

##### **5.2 Da condição dos equipamentos (novos x seminovos)**

Quanto à condição dos equipamentos, esclarece-se que, em contratos de outsourcing de impressão, o foco da contratação está na prestação do serviço, e não na natureza (novo ou seminovo) do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.612.481/0001-59

Dessa forma, estabelece-se:

### DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem disponibilizados poderão ser **seminovos**, desde que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e aos padrões de qualidade, desempenho e confiabilidade necessários à adequada prestação dos serviços.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falhas e garantia da continuidade dos serviços, sem prejuízo às atividades da Administração.

Ressalta-se que a adoção de equipamentos seminovos:

- Promove maior economicidade;
- Não compromete a qualidade do serviço, cuja responsabilidade é da contratada;
- Atende ao princípio da eficiência;
- Está alinhada às práticas de sustentabilidade, com redução de impactos ambientais.

### 5.3 Da estimativa de preços

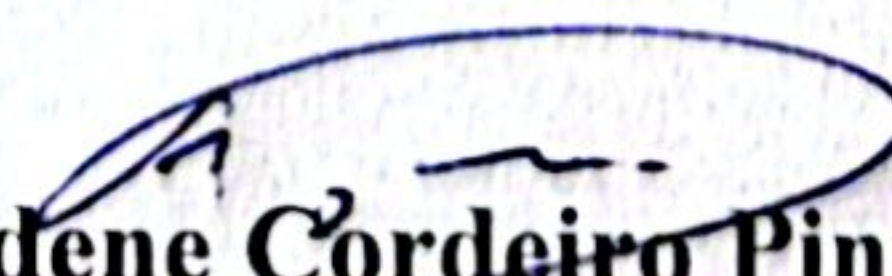
No que se refere à alegada ausência de estimativa de preços, verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se devidamente previsto na **Cláusula 17 do Termo de Referência**, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

## 6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos fatos e fundamentos apresentados, bem como das manifestações técnicas pertinentes, **DECIDO**:

- Pelo **conhecimento da impugnação**, por ser tempestiva e admissível;
- No mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, para promover ajustes no Edital, especialmente quanto ao Lote 02 do Termo de Referência;
- Pela **retificação do edital**, com as alterações acima descritas;
- Pela **remarcação da data da sessão pública**, que passa a ser no dia **16/04/2026**.

Pintópolis/MG, 01 de abril de 2026.

  
Naldene Cordeiro Pinto  
Pregoeiro